



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 119/2025

Dispensa nº 026/2025

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de médico com especialidade em ortopedia para prestar atendimento junto à Unidade Básica de Saúde do município de Pracinha duas vezes ao mês, atendendo até 45 (quarenta e cinco) pacientes por mês, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Descrição Resumida	Unidade de Fornecimento	Quantidade
Único	Contratação de médico especialista em ortopedia para atender às demandas do município. Os serviços deverão ser executados por profissional qualificado, com curso superior de medicina e inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, com especialidade em pediatria.	Serviço	Limitado a 45 consultas por mês pelo período de 12 (doze) meses

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como técnico e especializado, conforme justificativa constante do Documento de Formalização de Demanda ou Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo 45 consultas mensais, pelo período de 12 meses.

1.4 O presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com os artigos 84;106 ou 107 da Lei nº 14.133/2021.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade decorre da ausência de profissional ortopedista no quadro permanente da municipalidade, o que compromete a continuidade e a qualidade do atendimento à população que necessita de avaliação, diagnóstico, acompanhamento e tratamento de patologias do sistema músculo-esquelético.

2.2 O atendimento especializado em ortopedia é essencial para:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

Prestar atendimento ambulatorial de pacientes com afecções ortopédicas, contribuindo para o diagnóstico precoce e tratamento adequado;

Realizar procedimentos médicos ortopédicos, conforme a necessidade clínica, visando à reabilitação e à prevenção de agravamento das condições de saúde;

Reducir encaminhamentos desnecessários a outros municípios, garantindo maior resolutividade na atenção básica e racionalização dos recursos públicos;

Atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à integralidade da assistência e ao acesso equitativo aos serviços de saúde especializados.

2.3 Portanto, a contratação do profissional ortopedista se mostra indispensável para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população, em consonância com o dever constitucional do Município de garantir o acesso universal à saúde.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de atendimento especializado em ortopedia na rede municipal de saúde, garantindo o acesso da população de Pracinha/SP a consultas e procedimentos médicos ortopédicos diretamente na Unidade Básica de Saúde (UBS), sem a necessidade de deslocamento para outros municípios.

3.2 A solução proposta consiste na prestação de serviços médicos por profissional com especialidade em Ortopedia e Traumatologia, devidamente habilitado, que realizará atendimentos ambulatoriais, avaliações clínicas, diagnósticos, prescrição de tratamentos e acompanhamento de pacientes com doenças ou lesões osteomusculares.

3.3 Com a contratação, será possível:

3.4 Ampliar a resolutividade da atenção básica, reduzindo a fila de espera e o número de encaminhamentos para outros centros de referência;

3.5 Garantir atendimento contínuo e humanizado, com foco na prevenção, tratamento e reabilitação das patologias ortopédicas;

3.6 Fortalecer as ações de saúde pública em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo a integralidade e a universalidade do atendimento;

3.7 Aprimorar a gestão municipal de saúde, permitindo melhor planejamento e acompanhamento das demandas de ortopedia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

3.8 A contratação, portanto, constitui solução técnica e economicamente adequada para assegurar o atendimento especializado de forma eficiente, contínua e dentro dos padrões de qualidade exigidos, representando o meio mais eficaz de atender ao interesse público e à necessidade da população local.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**4.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo.

**4.2** A contratada deverá, a cada mês, preencher um relatório comprovando a quantidade de consultas efetuadas, que deverá ser assinado pelo Secretário de Saúde do município, confirmado a carga horária mensal efetuada.

**4.3** Solucionar em até 24 horas os problemas que venham a ocorrer com a prestação do serviço.

**4.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, relacionados a prestação de serviços para a Prefeitura Municipal de Pracinha;

**4.5.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pracinha, em qualquer etapa, da execução do objeto;

**4.6.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Pracinha, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;

**4.7.** É expressamente vedada sob nenhum pretexto, à transferência de responsabilidade da(s) vencedora(s) para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, para a execução do fornecimento do objeto.

**4.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho;

**4.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pracinha;

**4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato pelas partes;

5.1.2.1 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

**5.1.3.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo a prestação do serviço duas vezes ao mês (em dias posteriormente definidos pela Secretaria de Saúde) e limitado a 45 consultas mensais, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da administração;

### 5.1.4. Local e horário da prestação de serviço:

**O horário será definido conforme solicitação do Secretário de Saúde, sr. Carlos Henrique de Almeida Soares, no endereço da UBS - Rua Isaac Guimarães Novaes, 89, Centro, levando em consideração o limite de consultas mensais e o horário de atendimento da UBS.**

**5.1.5.** Cronograma de realização dos serviços: O serviço será realizado por 12 (doze) meses subsequentes, atendendo ao descrito acima;

**5.1.6** A contratada deverá, a cada mês, preencher um relatório comprovando a quantidade de consultas efetuadas, que deverá ser assinado pelo Secretário de Saúde do município, confirmado a quantidade de consultas a serem pagas.

## 6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

**6.1.** O pagamento pelos serviços contratados será efetuado mensalmente, referente a quantidade de consultas realizadas mensalmente, no limite de 45 (quarenta e cinco) no mês. O pagamento será feito em conta corrente da CONTRATADA, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

**6.2.** A quantidade de consultas será comprovada mediante o preenchimento de um relatório comprovando as consultas efetuadas, que deverá ser assinado pelo Secretário de Saúde do município.

**6.3.** Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura apresentada, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização, conforme a legislação aplicável.



## 7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

### 7.2 Exigências de habilitação

7.2.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Certidão de apenados no TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

7.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.2.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

**7.2.5.** O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**7.2.6.** É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

**7.2.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**7.2.8.** e o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.2.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**7.2.10.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

## **7.3. Habilitação jurídica:**

**7.3.1.** Pessoa física: Cópia do RG, e CPF, bem como o comprovante de endereço e a emissão do CND da pessoa física.

**7.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**7.3.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

**7.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.5.** Sociedade empresária estrangeira, quando autorizada, com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

**7.3.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**7.3.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**7.3.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

**7.3.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.4 Habilidades fiscal, social e trabalhista:**

**7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;**

**7.4.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

**7.4.4. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

- 7.4.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de **Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT);
- 7.4.6. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**fornecimento e aplicação de massa asfáltica – CBUQ/CAUQ**);
- 7.4.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.4.8. A **comprovação da regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** somente será exigida **para efeito de assinatura do contrato**, conforme o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.4.9. As **ME e EPP deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida**, ainda que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido o prazo de **cinco (5) dias úteis**, prorrogável por igual período, para regularização;
- 7.4.10. A **não regularização da documentação** no prazo previsto implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

## 7.5 Habilidade técnico-profissional / operacional:

- 7.5.1. A contratada deverá possuir graduação em Medicina, com registro ativo no CRM, com Título de especialista em Ortopedia, reconhecido pelo MEC e/ou pela Associação Médica Brasileira (AMB).

## 7.6 OUTRAS DECLARAÇÕES:

- 7.6.1 Apresentar declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo, anexo I;
- 7.6.2 Apresentar declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo, anexo I;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

7.6.3 Declaração que não possui em seu quadro pessoal na qualidade de sócio, diretor, gerente, administrador e funcionário, servidores públicos municipais da Prefeitura de Pracinha/SP – conforme modelo, anexo I;

7.6.4. Declaração pela ME e EPP de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrados contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – conforme modelo, anexo II e III.

## 8.0 MINUTA DO CONTRATO:

8.1 A minuta do contrato segue em anexo IV desta Dispensa de Licitação.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Apurou-se que o valor da contratação de que trata o item 1 deste instrumento de demanda é de **R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme a soma e o menor valor dos custos unitários apostos no termo de composição de custos anexo.**

9.2 Conforme orçamentos recebidos de profissionais, a média da contratação para o profissional será de:

**Ortopedista: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais por mês), pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).**

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de **recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Pracinha/SP.**

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Orgão: 02 PODER EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Elemento de Despesa: 10.301.0006.2006 MANUTENÇÃO DO SETOR DE SAÚDE**

**3.1.90.39 OUTROS SERV TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

**Ficha: 57**

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização ficará a cargo da servidora Maria das Dores de Almeida Lima, conforme portaria 148/2025, que a nomeia como fiscal de contratos desta administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

---

11.2. A gestora de contratos que ficará a encargo de gerenciar e acompanhar a contratação com a empresa será a servidora Patrícia dos Reis Mauricio, conforme portaria 038/2025, que a nomeia como gestora de contratos dessa administração.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O Secretário de Saúde, sr. Carlos Henrique de Almeida Soares da Prefeitura Municipal de Pracinha, deverá acompanhar o contrato e emitir pareceres do objeto contratado quando necessário.

Pracinha, 13 de outubro de 2025

---

**VAGNER PANVEQUI VIEIRA**

**Agente de Contratação**